



Processo n. 129.528/10

CONTRATO N. 2014/142.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA CÊNICA PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES TEATRAIS DURANTE VISITAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS NO CONGRESSO NACIONAL, ENVOLVENDO TEMAS VARIADOS REFERENTES À HISTÓRIA DO BRASIL, DE BRASÍLIA E DO PARLAMENTO, EM FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E EVENTUAIS SOLICITAÇÕES (DATAS COMEMORATIVAS).

Ao(s) *Quinze* dia(s) do mês de *julho* de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAIXA CÊNICA PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA-ME, situada na SHIN CA 01 – BLOCO A – SHOPPING DECK NORTE – SALA 311 e 312 – 3º Andar- Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 10.636.870/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor JOABE COELHO DE SOUZA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 47/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apresentações teatrais durante visitas e eventos institucionais no Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil, de Brasília e do Parlamento, em finais de semana, feriados e eventuais solicitações (datas comemorativas), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 47/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/4/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual deverá ser executado por meio de requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As comunicações entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA, incluindo o envio da Ordem de Serviço e das notificações, serão feitas por e-mail.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento pela CONTRATADA, das comunicações feitas por e-mail, deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Quando do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá enviar ao Órgão Responsável, por e-mail, o roteiro da peça teatral, de acordo com o tema solicitado.





Parágrafo quarto – O prazo para envio do roteiro, juntamente com os documentos que comprovem o disposto nos parágrafos décimo nono e vigésimo, será estipulado na Ordem de Serviço e não poderá ser inferior a dez dias, contados da data da confirmação do recebimento da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável terá o prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento do roteiro, para notificar a CONTRATADA, por e-mail, da aprovação ou não do referido roteiro.

Parágrafo sexto – Caso seja necessário realizar correções e/ou adaptações no roteiro, a CONTRATADA disporá de cinco dias, contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

Parágrafo sétimo – Após a aprovação do roteiro, a CONTRATADA realizará uma apresentação piloto da peça teatral, em dia e horário pré-agendados, nas dependências da CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação.

Parágrafo oitavo – As apresentações teatrais serão realizadas aos sábados, domingos e em feriados, nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília-DF, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas da CONTRATANTE e do Senado Federal.

Parágrafo nono – Excepcionalmente, a critério do Órgão Responsável, poderão ser solicitadas, mediante emissão de Ordem de Serviço, apresentações teatrais em local e data distintos, em eventos pré-agendados em Brasília-DF.

Parágrafo décimo – Estima-se a realização de 320 (trezentas e vinte) apresentações teatrais durante o período de doze meses.

Parágrafo décimo primeiro – As apresentações teatrais ocorrerão de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, observando-se o seguinte:

- a) sábados, domingos e feriados: duas apresentações teatrais no turno matutino e duas no turno vespertino;
- b) eventuais solicitações (datas comemorativas): apresentação única por evento, podendo ocorrer no período noturno.

Parágrafo décimo segundo – As apresentações teatrais deverão ser compostas com a quantidade mínima de quatro atores, observando-se o tema solicitado.

Parágrafo décimo terceiro – As apresentações teatrais que ocorrerão durante as Visitas Institucionais, deverão ser subdivididas, no mínimo, em quatro atos. As demais ocorrerão conforme o tema solicitado e o tipo de evento.

Parágrafo décimo quarto – Cada apresentação deverá ter a duração total de, pelo menos, 1 (uma) hora.

Parágrafo décimo quinto – Os atores deverão estar prontos/caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início da apresentação e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA será responsável por dramatizar/encenar as personagens da história, conforme o tema solicitado pelo Órgão Responsável, observando as características da época tais como vestuários,





maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.

Parágrafo décimo sétimo – Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das apresentações teatrais e, caso necessário, disponibilizará a sonorização das apresentações.

Parágrafo décimo nono – Sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo sexto, para a realização de cada espetáculo teatral solicitado na Ordem de Serviço, a CONTRATANTE deverá comprovar experiência, na forma proposta e de acordo com o subitem 4.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, dos seguintes profissionais:

- a) Diretor Teatral;
- b) Figurinista;
- c) Cenógrafo;
- d) Roteirista.

Parágrafo vigésimo – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no parágrafo anterior, com a CONTRATADA, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo vigésimo primeiro – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s), cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s), inserida(s) ou utilizadas(s) em produções audiovisuais, a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL, a ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil imediatamente anterior à data de início dos trabalhos de filmagem.

Parágrafo primeiro – No preço contratado e pago pela CONTRATANTE já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros,





que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pela CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo terceiro – A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo quarto – Todas as imagens registradas durante a realização de produções audiovisuais deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo quinto – A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto – O licenciante manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.





Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, à exceção dos atores no momento em que estejam atuando.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.





Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 409.497,60 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – As apresentações teatrais efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE serão pagas por meio de



depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da



retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002350, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/07/14 a 14/07/15.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Serviço de Programas Institucionais e Relacionamento com a Comunidade do Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 15º Andar, Sala 1505, Brasília-DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Joabe Coelho de Souza
Sócio
CPF n. 007.359.471-71

Testemunhas: 1) Maria de Fátima S. Bezerra P. + 149
2) Jucimara P. 7829

CCONT/MF